



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA- PE

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º O presente edital foi elaborado pela Comissão Organizadora, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, nº 12.696/2012, leis Municipais, nº 1354/03 de 22 de maio de 2003, nº 1.925 de 18 de junho de nº 2.019 e nº 2.032 de 30 de novembro de 2021 e resoluções nº 231 de 28 de Dezembro de 2022, do CONANDA e nº 04/2023 do CMDCA- Ipojuca. O referido edital, obteve aprovação do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente- CMDCA, em 17 de abril de 2023. O qual estabelece normas e procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Ipojuca dos seguinte distritos: Ipojuca, Nossa Senhora do Ó, Camela e Vilas de Porto de Galinhas/Maracaípe e Serrambi. Cujos os mandatos serão de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º- O Processo de Escolha dos Membros dos Conselho Tutelar do Ipojuca - Sede, Distrito Nossa Senhora do Ó -Vila Porto de Galinhas/Maracaípe, Distrito de Camela e Vila Serrambi. Reger-se-á pelas disposições contidas no presente edital.

Art. 3º - São consideradas Instâncias administrativas do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município do Ipojuca:

- I. - **Comissão Organizadora**, constituída pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 05 (cinco) membros, a quem cabe organizar, dirigir e deliberar em primeira instância em caráter administrativo sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.
- II. **Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente- CMDCA**- órgão Máximo de deliberação em caráter administrativo do processo de escolha do membros dos conselhos tutelares, o qual funcionará em última instância, não cabendo em outra esfera administrativa recursos de suas decisões. o CMDCA dotará a comissão organizadora de estrutura necessária para fazer fácil a realização do referido pleito.

Art. 4º - Compete a Comissão Organizadora:

- I. Dirigir todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- II. Adotar as providências necessárias para a realização do do referido processo;
- III. Processar e julgar em primeira instância os pedidos de impugnações referentes ao referido processo;
- IV. Analisar e homologar as inscrições dos candidatos, podendo impugnar candidaturas, encaminhando, devidamente fundamentada, ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberá recurso;
- V. Receber denúncias contra candidatos, adotando providências para a sua apuração, decidindo em primeira instância sobre a cassação ou não da referida candidatura.



VI. Zelar pelo bom andamento do processo, solucionando os eventuais incidentes na área de sua competência, podendo para tanto requisitar servidor público; e inclusive podendo se reunir sempre que achar necessário, com a empresa contratada para adotar as devidas deliberações;

VII. Convocar membros das mesas receptoras e executores dentre os municipais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Promover ampla divulgação do processo, através da imprensa falada e escrita local, além de redes sociais e material impresso;

II- Dotar a Comissão Organizadora de estrutura necessária para fazer a realização do processo de escolha.

III- Proclamar os eleitos e publicar resultado final do pleito;

IV- Julgar administrativamente em última instância:

§ 1º- deliberar sobre os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora;

§ 2º- Os casos omissos existentes neste edital, serão resolvidos pela comissão organizadora em primeira instância e em segunda e última instância, pelo pleno do CMDCA.

CAPÍTULO II **Das Inscrições** **dos pré – candidatos**

Art. 6º - Só poderá se inscrever para Conselheiro Tutelar, o cidadão ou cidadã que, no ato da inscrição, preencher os seguintes requisitos:

I. Ter reconhecida idoneidade moral através de apresentação de: Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, da Justiça Criminal Estadual e Federal.

II. Residir no Município do Ipojuca, há mais de 02 (dois) anos, comprovada através de: contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, correspondências de instituições públicas oficiais, (FGTS, INSS, IPTU, DETRAN), correspondências bancárias, e que conste o nome do pretendente a candidatura ou de um de seus ascendentes ou de seu conjugue(as comprovações deverão constar 2 (dois) anos no mínimo de sua emissão);

III. Entregar cópias do RG, CPF, título de eleitor, apresentando o documento original.

IV. Cópia de documento que comprove conclusão do ensino médio, com a apresentação da original;

V. Ter idade superior a 21 anos;

VI. Entregar declaração de próprio punho no ato da inscrição que se dedicará exclusivamente à função de Conselheiro(a) Tutelar,

VII. Ter reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e ou atendimento da criança e do adolescente comprovada por declaração fornecida por um órgão governamental(secretaria) ou entidade não governamental, que prestem



VIII. serviço na área há mais de 02 anos e que sejam registradas no CMDCA até a presente data, além de apresentar portaria de nomeação, e/ou contrato de trabalho, e/ou carteira profissional, e/ou contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário no mínimo de seis meses de experiência.

IX. Os (as) candidatos(as) que exercem ou já exerceram, mesmo na condição de suplente, a função de conselheiro (a) tutelar temporariamente, desde que não tenham sido suspensos ou afastados da função, ficam dispensados de cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, devendo apresentar, no ato da inscrição, declaração funcional fornecida pela Prefeitura do Ipojuca, comprovando o exercício pleno de sua atividade.

Art.7º- Só estarão habilitados para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar, os candidatos que forem aprovado no teste de habilitação para pré-candidato à conselheiro tutelar, promovido pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Parágrafo único: Os atuais conselheiros tutelares que se recandidatarem, deverão se submeter as mesmas exigências descritas na lei municipal nº 1.925 de 18 de junho de 2019, com exceção do requisito previsto na alínea “h” do artigo 10, conforme redação da lei municipal de nº 2.032 de 30 de novembro de 2021.

Art. 8º: Serão impedidos (as) de se candidatar e/ou manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos(as):

I - Os(as) Conselheiros(as) de Direito Titulares e Suplentes do CMDCA se estiverem no exercício do mandato;

II –Os (as) membros da Comissão Organizadora do CMDCA para escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

III - Os (as) Coordenadores (as) de Prédios, membros das Mesas Receptoras, das Juntas e Mesas Apuradoras

Art. 9º.As inscrições, serão efetuadas no auditório da casa dos conselhos, travessa da rua Paulo Emídio do Nascimento, Nº 70 Ipojuca Centro, considerando os dias úteis, no horário das 9h às 14h, no CMDCA.

CAPITULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.10º Processo de votação será feito pelo voto universal, direto, secreto e facultativo, dos eleitores do Município do Ipojuca maiores de 16(dezesseis) anos, que constem em relação oficial fornecida pela justiça eleitoral.

I- Cada eleitor poderá votar em até 03 (Três) candidatos a Conselheiro Tutelar em seu respectivo Distrito/Área de Atuação.

II- O eleitor só poderá votar e ser votado no Distrito do seu domicílio eleitoral;

Parágrafo único: Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros, denominados Conselheiros Tutelares, escolhido pelos munícipes inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco-TRE e votante no seu respectivo distrito eleitoral.

Art. 11º-Serão considerados eleitos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e como suplentes, os 05 (cinco) subseqüentes.

§ 1º- Havendo empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º -Sendo eleitos 2 (dois) ou mais candidatos nos casos previstos no Art. 140 da Lei 8.069/90, assumirá o candidato eleito com maior idade.



§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, sendo permitido recondução nos termos do artigo 132 da lei nº 8.069/90 e Lei nº 13.824/2019.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 12º – Caso não seja disponibilizado processo eletrônico de votação; as votações para o Conselho Tutelar serão realizadas através de urnas manuais confeccionada especialmente para esse fim.

Art. 13º - As mesas receptoras dos votos serão instaladas em locais previamente estabelecido e divulgados. Os quais deverão oferecer condições de privacidade e fácil acesso aos eleitores.

§ 1º - A votação terá início às 8:00 horas e se encerrará, impreterivelmente, às 17:00 horas.

§ 2º - cada mesa receptora será composta por 03 (três) membros, sendo um presidente e 2 mesários, nomeados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - Na ausência do Presidente da mesa, um dos mesário assumirá a função, respondendo pela ordem e a regularidade do processo, não podendo se ausentar 02 (dois), membros concomitantemente.

§ 4º - Não poderão fazer parte das mesas de votação quaisquer candidatos: filhos (as), irmãos, tios (as), cônjuge, avós, cunhados (as), pais, companheiro (a), sobrinhos (as), sogro, sogra, enteados (as), padrasto e madrasta do candidato.

Art. 14º- No ato de votação o eleitor apresentará o título eleitoral e um documento oficial de identificação com foto.

§ 1º eleitor após ter devidamente comprovada a sua identificação através de um documento com foto e o título eleitoral, assinará a lista de votação, dirigir-se-á ao local reservado onde procederá o seu voto.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§ 3º - Cada candidato terá direito a indicar 01 (um) fiscal por prédio, previamente cadastrado, em data estabelecida pela comissão organizadora, o qual circulará entre as seções e mesas apuradoras, não pode permanecer no local por mais de 3 minuto consecutivos;

§ 4º o fiscal será identificado por um crachá fornecido pela comissão organizadora e não poderá ficar na porta organizando fila e nem tocar em documentos referentes ao processo;

§ 5º Não será permitida em nenhuma hipótese voto por procuração e nem em separado.

Art. 15º- A apuração será procedida em um só local por distrito/vila, sendo credenciadas por pessoas designadas pela Comissão eleitora, após o encerramento da votação.

Art. 16º - Caso a votação não seja eletrônica, o voto só será valido se estiver assinalado com caneta esferográfica de cor azul ou preta, sobre o número, nome, ou em local que identifique o candidato desejado.

Art. 17º- Caso a votação não seja eletrônica, será anulado o voto que:

a). Na cédula que constar mais de 03 (Três) candidatos assinalados;



b). Constar quaisquer expressões, frases, palavras ou rasuras que comprometa a intenção ou identifique o eleitor;

c). Se a cédula de votação não corresponder ao modelo oficial com QRcode;

d). Se a cédula de votação não estiver rubricada por no mínimo dois membros da mesa receptora de votação.

Art. 18º- Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros da mesa de votação e de apuração entregar à Comissão Organizadora, bem como os demais documentos referentes ao processo.

§ 1º - A Comissão Organizadora processará a totalidade dos votos apurados pelas mesas receptoras e apuradoras, encaminhando ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a totalização dos votos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de posse do relatório final da totalidade dos votos, proclamará os eleitos, afixando-os na sede do CMDCA.

Art. 19º– Da proclamação do resultado final do processo, caberá recurso sem efeito suspensivo e no prazo, contados após a divulgação dos respectivos resultados.

§ 1º - Os recursos devidamente fundamentados deverão ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo previsto no calendário em anexo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, julgará em última instância, dentro do prazo, preconizado no calendario em anexo

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas, respeitando os termos deste edital;

§ 1º - A Comissão Organizadora regulamentará a propaganda de candidatura conforme calendario em anexo.

§ 2º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é fiscalizado pelo Ministério Público Estadual conforme estabelece o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos em 1º instância Administrativa pela Comissão Organizadora e em última instância pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22º – Este edital e seus anexos entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do CMDCA, revogando-se as disposições contrária.

Jose Rufino da Silva
Presidente

ANEXO I

DA SELEÇÃO PRÉVIA



DO TESTE DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-CANDIDATOS À CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Art. 1º - O teste de habilitação para os pre candidatos a conselheiros tutelares do Município do Ipojuca será normatizado pelos parâmetros a seguir:

I - O teste será composto de uma prova objetiva com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, onde cada uma questão valerá 0,2 (décimos) e uma redação, com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas, valendo 2.0 pontos, de caráter eliminatório, relativas ao conteúdo constante no quadro abaixo.

II - Se porventura o candidato deixar a redação em branco será automaticamente desclassificado do certame.

III - O candidato terá que obter pontuação mínima de 6.0 pontos para ser classificado.

IV - conteúdo programático compreende: Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações); Lei nº 12594/2012 (SINASE); Lei nº 13.257/2016 (Lei do marco Legal da Primeira Infância), Lei nº 13.531/2017 (sistema de garantias de direitos da criança e do Adolescente) e Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel).

V - O tema de referência que o pré-candidato desenvolverá na prova discursiva (redação) deverá versar sobre qualquer conteúdo constante no inciso anterior.

VI - O cartão resposta e a folha de texto definitivo serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova objetiva e da prova discursiva, não podendo ter rasuras. O caderno de prova e a folha para rascunho anexado ao referido caderno é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

VII - A folha de texto definitivo da prova discursiva, não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos, acarretará a anulação da prova discursiva.

Art. 2º- Serão considerados aprovados os pré-candidatos que atenderem aos critérios elencados abaixo, os quais são CUMULATIVOS:

I- Acertar a pontuação mínima, na prova objetiva de 30 acertos, equivalente a 6.0 pontos;

II - Mesmo fazendo o equivalente a 6.0 pontos ou mais, se zerar a redação, será eliminado do certame.

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA

Art. 3º - A prova objetiva e a prova discursiva serão aplicadas a todos os pré-candidatos, em data prevista em calendário anexo, na cidade de Ipojuca, com duração de 04 (cinco) horas, das 08h às 12h, observado o



horário de local. Na Escola Municipal Santo Cristo, Rua Paulo Emídio do Nascimento, s/n Centro Ipojuca - PE

Art. 4º - O pré-candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de IPOJUCA-PE, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com o cartão de identificação e seu documento oficial de identidade original com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada. Em caso de perdas, será obrigatório apresentação do boletim de ocorrência.

Art. 5º - Os portões serão fechados às 08:00h, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 6º - Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta pelo próprio candidato, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, único pertence que poderá permanecer na posse do candidato durante todo o período de realização da prova. Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, exceto nos casos de atendimento diferenciado previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do certame.

Art. 7º - Assinatura constante do cartão-resposta deverá ser, obrigatoriamente, igual do documento oficial de identidade original apresentado pelo candidato.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão-resposta ou da folha de texto definitivo da prova discursiva em virtude de erro provocado pelo candidato.

Art. 9º - Na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero a questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, emendada ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

Art. 10º - Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida uma hora do seu início.

Art. 11º - Ao terminar as provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado, a folha de texto definitivo e os seus cadernos de provas.

Art. 12º - Por razões de ordem técnica e de segurança do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, não será permitido:

a) o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, após o início da prova (08h) e até seu término (12h);

b) fornecer qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da seleção; no entanto, o caderno da prova objetiva e o gabarito preliminar serão disponibilizados no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA (<http://www.ipojuca.pe.gov.br>) em data prevista no anexo deste regimento

Art. 13º - Somente será permitida a anotação do gabarito individual da prova objetiva aos candidatos que permanecerem na sala nos últimos 30 (trinta) minutos do tempo total de duração da prova. Para tais candidatos, será disponibilizada uma folha para anotação do gabarito.

Parágrafo Único: Os três últimos candidatos deverão permanecer até o final da prova para assinar a ata encerramento.



Art. 14º - A desobediência ao disposto no art. 13 implicará na exclusão do candidato deste certame.

Art. 15º- O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação, motivo pelo qual o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma prevista no artigo 26, a fim de apresentá-los ao adentrar a sala.

Art. 16º- Fechados os portões, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos ao presente certame.

Art. 17º- A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper os lacres dos envelopes na sala de Coordenação de cada local de aplicação das mesmas, o que ocorrerá na presença de dois candidatos mediante a posição da sua assinatura em um termo formal.

Art. 18º- Será considerado documento oficial de identidade com foto:

a) Carteiras ou cédulas de identidade com foto, expedidas pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, Secretaria de Defesa Social, Corpos de Bombeiros Militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores; podendo ser apresentada por meio digital;

b) Passaporte vigente;

c) Certificado de Reservista e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;

d) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e CTPS com foto.

Art. 19º – Não serão aceitos como documentos de identidade, certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Art. 20º- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, fotografia do candidato.

Art. 21º- Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc.), aceitar-se-á a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente, desde que dentro do prazo de validade legal de 90 (noventa) dias. Neste caso, o candidato será encaminhado a sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial.

Art. 22º- Para que seja finalizada a identificação especial, o candidato obrigar-se-á entregar ao coordenador do local de prova a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência (B.O.). Caso não disponha da cópia do documento, deverá deixar a via original do B.O., sob pena de ser impedido de fazer a prova e, conseqüentemente, ser eliminado do certame.

Art. 23º- Durante a realização da prova objetiva não será admitida, sob pena de exclusão do presente certame, qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, nem o porte e a utilização de lápis, borracha, lapiseira, grafite, livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas de calcular ou equipamento similar, e demais aparelhos eletrônicos, tais como *bip*, *e-books*, telefone celular, *iphone*®, *ipod*®, *ipad*®, *walkman*®, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, *pen drive*, alarme de qualquer espécie, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados, máquina fotográfica, aparelho de surdez não autorizado pela Comissão Coordenadora do certame, artigos de chaparia (bonés, gorros, chapéus, etc), lenços, óculos escuros e relógios.



Art. 24º - Será disponibilizado, na sala de aplicação da prova objetiva, instrumento de marcação do tempo de duração do teste de conhecimento; bem sacos plásticos para guardar os pertences pessoais, que ficarão guardados embaixo da cadeira.

Art. 25º - É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma. O candidato que estiver armado deverá dirigir-se a sala da coordenação do local de prova antes do início dos testes para o acautelamento da arma.

Art. 26º - Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas.

CAPITULO II DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27º - Os recursos referentes a prova serão interpostos junto ao CMDCA, e serão julgados pela Banca Examinadora.

Art. 28º - admitir-se-á recurso administrativo, contestando:

- a) O resultado da prova objetiva;
- b) O resultado da prova discursiva.

Art. 29º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados preliminares apontados no cronograma anexo a esta Resolução, na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município do Ipojuca.

Art. 30º - Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra cada evento referido no art. 32 deste Edital.

Art. 31º - O recurso administrativo deverá ser:

- a) formalizado por meio de processo;
- b) obrigatoriamente fundamentado, ao qual deverá ser anexada a fotocópia da referência bibliográfica apontada;
- c) entregue pelo candidato, no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Ipojuca, dirigido à Banca Examinadora das 08:00 as 14:00 h.

Art. 32º - Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente fizeram a prova, independentemente da formulação de recurso.

Art. 33º - No caso de alteração do (s) gabarito (s), em consequência do (s) deferimento (s) concedido (s) ao (s) recurso (s) apresentado (s), o valor da questão será atribuído não só ao candidato que apresentou o (s) respectivo (s) recurso (s), como também e exclusivamente àqueles outros que tenham, originalmente, marcados em seu cartão-resposta a opção que passou a ser considerada como correta pela BANCA EXAMINADORA, após o (s) deferimento (s) pertinente (s).

Art. 34º – Serão indeferidos os recursos administrativos apresentados em desacordo com o previsto neste Edital.



Art. 35º- Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome do certame seleção, do nome do candidato, do número de inscrição, do CPF do candidato e da assinatura do candidato.

Art. 36º- Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro (s) candidato (s), bem como não será aceito o recurso interposto fora do respectivo prazo, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

Art. 37º- O recurso apreciado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

Art. 38º- A classificação final será em ordem alfabética e será considerado classificado o candidato que obtiver a nota mínima de aprovação na prova objetiva e na prova discursiva de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Art. 39º- O resultado final do certame será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Ipojuca(www.ipojuca.pe.gov.br), site do CMDCA; bem como publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 40º - A homologação do processo seletivo será feita por ato do Presidente do CMDCA, mediante divulgação da relação, em ordem alfabética, dos pré-candidatos aprovados.

Art. 41º- Cabe a(o) Presidente do CMDCA, com aprovação do Colegiado, antes da homologação do resultado final da aplicação das provas objetiva e discursiva, suspender, alterar ou cancelar o certame, publicando o ato praticado, não se admitindo recurso contra essa decisão.

Art. 42º- O resultado final será homologado e publicado no site oficial da Prefeitura, site e mural do CMDCA, não se admitindo recurso após a publicação desse resultado.

José Rufino da Silva
Presidente



ANEXO II

CRONOGRAMA PARA SELEÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Publicação do edital de convocação	25/04/2023
Período de divulgação de inscrição	de 26/ 04 a 19/05
Período de Inscrição de Pré-Candidatos	27/04 a 23/05 da 9h às 14h auditório da casa dos conselhos
Período de análise documental	24/05 a 26/05
Publicação de lista preliminar dos Pré-candidatos inscritos	29/05/2023 às 14h Mural da casa dos conselhos e portal de prefeitura do ipojuca
Período de recurso sobre indeferimento da inscrição	30/05 a 31/05 das 9h às 14h auditório da casa dos conselhos
Período de análise dos recursos sobre inscrição	01,02 e 5/06
Homologação (reuniao do pleno do conselho) dos candidatos pelo CMDCA	06/06/2023
Publicação da lista final dos Candidatos inscritos	07/06/2023 14h mural da casa dos conselhos
Teste de avaliação	02/07/2023 das 8h ÀS 12 Colégio Santo Cristo - Ipojuca- - sede
divulgação do gabarito do teste	04/07/ 2023 14h no mural da casa dos conselhos e no portal da prefeitura do Ipojuca
Período de correção de prova	03/07 /07.07
Publicação preliminar do resultado dos testes	10.07.2023 às 14h no mural da casa dos conselhos e portal da Prefeitura do Ipojuca
Período de recurso do teste	11.07 até 13.07 das 9h ÀS 14H auditório da Casa dos Conselhos
Periodo de análise do recursos do teste	17/07 até 20/07
Publicação da lista final do Candidatos aptos a concorrem as eleições.	21.07.2023 14h no mural da casa dos conselhos e no portal de Prefeitura do Ipojuca



publicação das regras regulamentares da companhia eleitoral	24/07/ 2023 no portal da Prefeitura do Ipojuca
reunião com os candidatos sobre procedimentos campanha	31/07/2023 às 10 h no auditorio do Calégio Santo cristo
Reunião para sorteio dos números dos candidatos	04/08/2023 auditorio do Colegio Santo Cristo às 9h
Período de campanha para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.	10/08 a 30/09/2023
Pleito eleitoral	01/10/2023
homologação dos eleitos	até 04.10.2023
divulgação dos conselheiros eleitos	05/10/2023 14h no mural da casa dos conselhos e no portal da prefeitura do Ipojuca
formação dos conselheiros eleitos	novembro/2023
Posse dos eleitos	10.01.2024

Jose Rufino da Silva
Presidente



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

Numero de inscrição _____

Solicito a inclusão dos meus dados no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do município do Ipojuca.			
Nome:			
Sexo: M () F ()	Estado Civil:	Data de Nascimento:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
CPF:	Escolaridade:		
Título de Eleitor:	Zona:	Secção:	
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	Telefones:		
Pessoa com Deficiência: () SIM () NÃO () Auditiva () Visual () Física/Motora			
De qual distrito/área você vai concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar?			
() Ipojuca – Sede () Nossa Senhora do Ó () Porto de Galinhas /Maracaípe () Camela Serrambi ()			
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro está ciente das penalidades cabíveis.			

IPOJUCA, PE -----de----- de 2023

—

Assinatura do candidato

Conferida por: _____

Assinatura do servidor responsável pelo Recebimento da inscrição



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PRE CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DO
IPOJUCA**

DISTRITO _____ NÚMERO _____

DENSCRIÇÃO _____

NOME _____ RG _____

CPF _____

ENDEREÇO _____

IPOJUCA ----/--/--/-----

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

ASSINATURA DO SERVIDOR